



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Lei 524 de 23 de setembro de 2011

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antonio Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei proposta pelo vereador **Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**.

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município Taquaral.

Parágrafo Primeiro - Para os fins desta lei considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Parágrafo Segundo - Entende-se Unidades de Saúde do Município de Taquaral a Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF)

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

- Art. 4º** - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.
- Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa, 23 de setembro de 2011



Celso Antonio Ferreira

Presidente



CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br